



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2324 Página: 13  
Data: 30 / 11 / 22

**LEI Nº 3.513, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Altera disposições da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, a saber:

*“Art. 3º ...*

*§ 1º As funções normativa e deliberativa são exercidas pela aprovação de normas pelo Conselho Estadual de Educação e deliberações sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que o compõem, a serem homologadas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação.*

*§ 2º A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pela secretaria municipal de educação ou entidades de âmbito municipal”. (NR)*

**Art. 2º** O art. 4º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com modificação da redação dos incisos VI e XIII, e revogação do inciso XII e respectivas alíneas, como segue:

*“Art. 4º ...*

*VI - analisar projetos e/ou planos de interesse da educação que impliquem em oferecimento de contrapartida pelo PME - Plano*

Lei nº 3513/2022 – Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

*Municipal de Educação em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos;*

*XII – revogado*

*XIII - verificar pareceres sobre a autorização e o credenciamento das instituições que integram a rede municipal de ensino". (NR)*

**Art. 2º** O inciso IX e o § 5º, do art. 5º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º ...*

*IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado pelo seu presidente.*

*...*

*§ 5º O mandato dos membros do CME é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, resguardadas as exceções contidas no Art. 11, desta lei, no que diz respeito à primeira composição". (NR).*

**Art. 3º** Dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, como segue:

*"§ 1º os encargos financeiros do CME serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação". (NR)*

**Art. 4º** O art. 10, caput e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Objetivando a renovação parcial de seus membros, na primeira composição do CME, 1/3 (um terço) dos seus conselheiros serão nomeados para um mandato de dois anos.*



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

*Parágrafo Único - Os membros que terão mandato inicial de dois anos são:”. (NR)*

**Art. 5º** O inciso I, do art. 14 da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14...**

*I - ordinárias, a serem realizadas mensalmente”. (NR)*

**Art. 6º** Dá nova redação ao art. 21 da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, como segue:

*“Art. 21. Na ausência ou impedimento do Secretário Geral, o conselho designará o conselheiro mais velho entre os presentes como substituto”. (NR)*

**Art. 7º** O art. 24 da Lei Municipal nº 2291, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 24. As Câmaras Setoriais serão compostas de no mínimo três membros, cabendo ao Plenário definir quais as classes de conselheiros que deverão integrá-las”. (NR)*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 de novembro de 2022.

  
MAURÍCIO RIVABEM  
Prefeito Municipal